



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____ Fax _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG cópia do instrumento convocatório do Processo acima identificado.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação desta Prefeitura e essa Empresa/Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATIS-MG**

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19.

DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR DO DIA 28/08/2020 A 1º/09/2020, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 13:00 HORAS.
- O envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (envelope único) exigido neste edital deverá ser Entregue e Protocolado a partir do dia 28 de Agosto de 2020, no horário de 07:00 às 13:00 horas, hermeticamente fechado, pelos interessados, no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 171 A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.
- A data de abertura dos envelopes, seleção e julgamento dos documentos se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00hs (Sete horas) às 13:00hs (doze horas), localizado na situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 171 A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000; **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br** / **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com endereço na Rua Sebastião Rocha, s/nº, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 001/2020 de 02 de Janeiro de 2020, composta pelos seguintes servidores: Sra. Érica Katiane Mendes dos Santos, Érica Pereira da Silva Soares e Renato José Antônio Santos, sob a presidência da primeira; torna público a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**, do tipo **CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**, visando a realização de **PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19**; nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, dos Decretos Municipais nº 656/2020 E 657/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 e as exigências estabelecidas neste Edital.

- O presente credenciamento será regido ainda pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

I – DA JUSTIFICATIVA, OBJETO E ÁREA SOLICITANTE

1 - DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde realizou no primeiro semestre deste ano a distribuição de máscaras artesanais de tecido à população Patiense e servidores público municipal. Agora no segundo semestre, existe a necessidade de uma nova distribuição de máscaras, uma vez que estas com o número de lavagens com produtos químicos e uso constante vão se danificando. Outro fator relevante consiste no fato de que esta pandemia do coronavírus (COVID-19) ainda perdura, e não se sabe por mais quanto tempo. Procurando adotar medidas preventivas quanto a disseminação deste vírus na população Patiense, essa Administração Pública realizará um novo credenciamento de costureiras para confecção de máscaras.

A Prefeitura Municipal de Patis realizará seleção mediante Credenciamento de profissionais autônomos (Costureiras), com residência no município de Patis, para

confeção de Máscaras Artesanais de Tecido, reutilizáveis, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores público municipal, com fins à contenção do contágio através do COVID- 19.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da RESOLUÇÃO n.º 5.529, de 25/03/2020, do Estado de Calamidade Pública, Decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

Considerando que, por meio do Decreto Municipal n.º 656, de 17 de março de 2020, foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Patis, que foi convertida em Calamidade Pública pelo Decreto Municipal n.º 664, de 06 de abril de 2020.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, que no caso dos autos decorre da fixação do preço pelo município.

O presente Processo de Seleção e Credenciamento para contratação de pessoas físicas para confecção de Máscaras Artesanais de Tecido, reutilizáveis, para distribuição à população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores público municipal, com fins à contenção do contágio através do COVID-19; vem nesse momento atender a duas situações básicas:

A primeira é que este vírus é transmitido por gotículas e contato próximo. Muitas pessoas têm infecções assintomáticas ou pré-sintomáticas. Se usarem máscaras faciais, pode-se evitar que as gotículas que transportam o vírus escapem e infectem os demais ao seu redor.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não

se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde. O Ministério da Saúde tem defendido, que a população fabrique máscaras caseiras como forma de aumentar a “barreira física” contra o vírus, ou seja, ainda que não sejam tão eficientes como as profissionais, eles podem aumentar o nível de proteção se forem usadas corretamente.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID – 19.

O presente Processo de Seleção e Credenciamento que visa contratar pessoas físicas vem atender ao esforço que o Governo do Estado de Minas Gerais tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19.

A aquisição das máscaras visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), as medidas preventivas possam ser adotadas para a população de vulnerabilidade social, através da distribuição das máscaras caseiras.

O município pretende produzir um total de 13.000 (treze mil) máscaras, sendo que será estabelecida a quantidade/confecção mínima de 300 (trezentas) máscaras por costureiro(a) credenciado, medida esta adotada para acelerar a produção e obter o maior número de máscaras em um menor tempo, dada a urgência e a necessidade de implementar as medidas preventivas o quanto antes.

A Secretaria Municipal de Saúde efetivará o monitoramento dos quantitativos a serem produzidos pelos credenciados, de forma a não ultrapassar o limite máximo de máscaras que o município pretende adquirir, ou seja, 13.000 (treze mil) unidades de máscaras de tecido.

A Prefeitura Municipal de Patis-MG irá fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) sendo que, os tecidos serão entregues aos(as) costureiros(as) credenciados devidamente cortados nos moldes e medidas definidos (modelo padronizado) para confecção das respectivas máscaras, bem como as respectivas embalagens (saco plástico transparente) para acondicionamento das máscaras. Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira credenciada, inclusive das embalagens/sacos plástico nas quantidades correspondentes ao número de máscaras confeccionadas por cada costureiro(a) credenciado.

O Credenciado/pessoa física efetivará a entrega dos serviços (máscaras de tecido) devidamente higienizadas/lavadas em solução de água sanitária e sabão, passadas a ferro, e embaladas individualmente em saco plástico transparente com devido fechamento de cada embalagem.

Cumpra ainda esclarecer que a opção pelo credenciamento tem como finalidade acelerar a produção e obter o maior número de máscaras em um menor tempo, dada a urgência e a necessidade de implementar as medidas preventivas o quanto antes.

2 – DO OBJETO:

1 - O objeto do presente termo é o **PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19**; conforme anexos específicos deste instrumento convocatório que contém as especificações e condições de contratação, que são partes integrantes deste edital.

2 - Área(s) Solicitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do presente credenciamento apenas pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 28 de agosto de 2020 e ter residência fixa no município de Patis-MG.

2 - Não poderão participar deste Processo de Credenciamento:

a) Conforme disposto no Art. 9º, III da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, não poderá participar do presente Processo Administrativo servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Conforme disposto no Art. 198, § 5º da Lei Orgânica deste Município de Patis-MG que prevê: Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

c) A observância das vedações das letras “a” e “b” deste título é de inteira responsabilidade do credenciado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

III – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

1- O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (envelope único) exigidos neste edital deverá ser Entregue e Protocolado **a partir do dia 28 de Agosto de 2020, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, hermeticamente fechado, pelos proponentes, no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 171-A, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000.

2- OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR DO DIA 28/08/2020 AO DIA 1º/09/2020, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 13:00 HORAS, NO LOCAL INDICADO NO SUBITEM 3.1 DESTA CLÁUSULA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

3- A data de abertura dos envelopes, seleção e julgamento dos documentos se dará **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos.**

4 - Os interessados na participação deste Credenciamento poderão retirar o respectivo envelope de Documentação e Proposta, junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura; isto para acondicionar os respectivos documentos.

5- O envelope conterá em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONFECCÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19.

NOME: _____

CPF Nº: _____ **TELEFONE:** _____

IV – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

1 - Os interessados deverão apresentar dentro do “ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”, os seguintes documentos:

- Inscrição no CPF ou Documento de Identidade com identificação do nº do CPF;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Carta Proposta - Modelo do Anexo I;
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos de Costura necessários para a produção das máscaras de tecido - Modelo do Anexo II;
- Declaração Conjunta de Residência Fixa no município de Patis-MG e Grau de Parentesco - Modelo do Anexo III.

2 - O documento apresentado em cópia deverá estar autenticado em cartório ou acompanhado do documento original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1 - A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos, e lacrado posteriormente.

V – PREÇO ACEITÁVEL E QUANTIDADES

1 - O único preço aceitável pela execução do SERVIÇO (valor unitário) será o menor preço pesquisado no mercado local, realizados pela Prefeitura Municipal de Patis-MG; conforme estabelecido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário Preço Aceitável
01	Prestação de serviços na confecção de Máscara Artesanal em tecido Percal, dimensões 21,0 x 25,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 16cm de	R\$1,00 (Hum Real)

	comprimento cada nas laterais.	
--	--------------------------------	--

2 - O município pretende produzir um total de 13.000 (treze mil) máscaras, sendo que será estabelecida a quantidade/confecção mínima de 300 (trezentas) máscaras por costureiro(a) credenciado, medida esta adotada para acelerar a produção e obter o maior número de máscaras em um menor tempo, dada a urgência e a necessidade de implementar as medidas preventivas o quanto antes.

3 - A Secretaria Municipal de Saúde efetivará o monitoramento dos quantitativos a serem produzidos pelos credenciados, de forma a não ultrapassar o limite máximo de máscaras que o município pretende adquirir, ou seja, 13.000 (treze mil) unidades de máscaras de tecido.

4 - A Prefeitura Municipal de Patis-MG irá fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) **sendo que, os tecidos serão entregues aos(as) costureiros(as) credenciados devidamente cortados nos moldes e medidas definidos (modelo padronizado) para confecção das respectivas máscaras,** bem como as respectivas embalagens (saco plástico transparente) para acondicionamento das máscaras. Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira credenciada, inclusive das embalagens/sacos plástico nas quantidades correspondentes ao número de máscaras confeccionadas por cada costureiro(a) credenciado.

5 - O Credenciado/pessoa física efetivará a entrega dos serviços (máscaras de tecido) devidamente higienizadas/lavadas em solução de água sanitária e sabão, passadas a ferro, e embaladas individualmente em saco plástico transparente com devido fechamento de cada embalagem.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetivado **com prazo de até 05 (cinco) dias**, após execução total dos serviços por cada credenciado, com apresentação da nota fiscal hábil; pagamento este que será efetivado pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, por processo legal, com recursos Próprios e/ou Convênio, da respectiva Secretaria solicitante.

2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
1233	06.01.04.10.305.0016.2099.3.3.90.36.00	154

3 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo Contratado.

VII – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1- Todos os interessados credenciados à presente chamada pública e que comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal.

2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG, dentro de seus critérios e conveniências.

3 - A vigência do termo contratual será pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 – Os serviços deverão ser executados com prazo máximo de até 20 (vinte) dias por cada fornecedor, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

VIII – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Após o término do prazo de Credenciamento e análise da documentação, a CPL publicará a lista dos Credenciados no Diário Oficial do Município de Patis (Quadros de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Patis).

IX – DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES/CREENCIAMENTO

- 1 - Serão indeferidas as inscrições/ credenciamento dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.
- 2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência do ato.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Não serão considerados documentos apresentados por via postal ou e-mail.
- 2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.
- 3 - Será competente o Foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 4 - Integram ao presente Edital os seguintes anexos:
 - 4.1 – Carta Proposta - Modelo do Anexo I.
 - 4.2 - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos de Costura necessários para a produção das máscaras de tecido - Modelo do Anexo II.
 - 4.3 - Declaração de que reside neste município de Patis-MG - Modelo do Anexo III.

- Publique-se na forma da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e afixe-se no lugar de costume.

Patis-MG, 26 de Agosto de 2020.

Érica Katiane Mendes dos Santos
Presidente da C.P.L.

Érica Pereira da Silva Soares
Membro da C.P.L.

Renato José Antônio Santos
Membro da C.P.L.

ANEXO I – CARTA PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Nome:	
CPF:	
Endereço Residencial:	
Cidade:	
Telefone de Contato:	

Apresento aqui minha carta proposta com o preço unitário especificado abaixo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, para execução do serviço de confecção de Máscara Artesanal.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário Preço Aceitável
01	Prestação de serviços na confecção de Máscara Artesanal em tecido Percal, dimensões 21,0 x 25,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 16cm de comprimento cada nas laterais.	R\$1,00 (Hum Real)

Declaro que tenho conhecimento e concordo com todas as cláusulas do edital convocatório e anexos.

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Eu, _____, inscrita(o)
no CPF nº _____, residente na Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro
_____, nesta cidade de Patis-MG; **DECLARO**
sob as penas da Lei, que por ocasião da minha contratação para: Prestação de serviços
na confecção de Máscara Artesanal em tecido Percal, dimensões 21,0 x 25,0 cm (tecido
duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 16cm de comprimento cada nas
laterais, **disponho de equipamentos de costura necessários para a produção das
máscaras de tecido artesanal.**

Por ser verdade firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e Data

Assinatura

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RESIDÊNCIA FIXA E GRAU
DE PARENTESCO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Eu, _____, inscrita(o)
no CPF nº _____, residente na Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro
_____, nesta cidade de Patis-MG; **DECLARO**
sob as penas da Lei, sendo certo e verdadeiro que **RESIDO** neste município de Patis-
MG no endereço descrito abaixo, seguindo em anexo documento comprobatório:

Rua ou Avenida:		() Zona Rural / () Zona Urbana	
Nº:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Cep.:		Telefone com DDD:	

Declaro que não estou impedido de participar deste processo por força do Art. 198 da Lei Orgânica Municipal de Patis-MG, qual seja:

Art. 198 - As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços são procedidas da seguinte forma:

§ 5º - Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Declaro ainda que tenho ciência do disposto no Art. 9º, III da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, não poderá participar do presente Processo Administrativo servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e Data

Assinatura

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, Cep: 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, CEP: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física/autônomo(a), o(a) Sr.(Sra.), inscrita(o) no CPF sob o nº, residente na Rua/Av., nº, Bairro, na cidade de, CEP:, telefone, e-mail, aqui denominado(a) de **CONTRATADA(O)**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 13.979/2020, Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, RESOLUÇÃO nº 5.529, de 25/03/2020, do Estado de Calamidade Pública, Decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, Decretos Municipais nº 656/2020 e 657/2020 (Decreto de Estado de Emergência) e ainda Parecer Jurídico, a **Inexigibilidade de Licitação nº/2020, Credenciamento nº/2020** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o **PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS DE TECIDO, REUTILIZÁVEIS, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, com a seguinte dotação orçamentária:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
1233	06.01.04.10.305.0016.2099.3.3.90.36.00	154

2 - O único preço aceitável pela Contratante a ser pago pela execução do SERVIÇO (valor unitário), será o menor preço pesquisado no mercado local, realizados pela Prefeitura Municipal de Patis-MG; conforme estabelecido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário Preço Aceitável
01	Prestação de serviços na confecção de Máscara Artesanal em tecido Percal, dimensões 21,0 x 25,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 16cm de comprimento cada nas laterais.	R\$1,00 (Hum Real)

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irredutíveis.

2 - A Contratante pretende produzir um total de 13.000 (treze mil) máscaras, sendo que será estabelecida a quantidade/confecção mínima de 300 (trezentas) máscaras por costureiro(a) credenciado, medida esta adotada para acelerar a produção e obter o maior número de máscaras em um menor tempo, dada a urgência e a necessidade de implementar as medidas preventivas o quanto antes.

3 - A Contratante através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o monitoramento dos quantitativos a serem produzidos pelos credenciados, de forma a não ultrapassar o limite máximo de máscaras que o município pretende adquirir, ou seja, 13.000 (treze mil) unidades de máscaras de tecido.

4 - A Contratante irá fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) **sendo que, os tecidos serão entregues aos(as) costureiros(as) credenciados devidamente cortados nos moldes e medidas definidos (modelo padronizado) para confecção das respectivas máscaras,** bem como as respectivas embalagens (saco plástico transparente) para acondicionamento das máscaras. Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira credenciada, inclusive das embalagens/sacos plástico nas quantidades correspondentes ao número de máscaras confeccionadas por cada costureiro(a) credenciado.

5 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

1 - O presente termo de contrato entrará em vigor **na data de sua assinatura com vigência de 02 (dois) meses;** podendo ser prorrogado conforme § 1º, art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2 - Os serviços em sua totalidade deverão ser executados com prazo máximo **de até 20 (vinte) dias** por cada fornecedor, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetivado **com prazo de até 05 (cinco) dias**, após execução total dos serviços por cada credenciado, com apresentação da nota fiscal hábil; pagamento este que será efetivado pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, por processo legal, com recursos Próprios e/ou Convênio, da respectiva Secretaria solicitante.

2 - Se o objeto não for executado conforme condições estabelecidas neste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 - Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- 2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar erros resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.
- 3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços.
- 4 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- 5 - Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.
- 6 - Responsabilizar-se pela entrega das máscaras de tecido diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG, à servidor público lotado na respectiva Secretaria.
- 7 - Entrega dos serviços (máscaras de tecido) devidamente higienizadas/lavadas em solução de água sanitária e sabão, passadas a ferro, e embaladas individualmente em saco plástico transparente com devido fechamento de cada embalagem.
- 8 - No ato da entrega dos serviços contratados neste termo, efetivar conferência juntamente com servidor público da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos quantitativos entregues.

Das Obrigações da Contratante:

- 1 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste termo.
- 2 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o recebimento e conferência dos serviços executados.
- 4 - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5 - Fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) sendo que, os tecidos serão entregues aos(as) costureiros(as) credenciados devidamente cortados nos moldes e medidas definidos (modelo padronizado) para confecção das respectivas máscaras, bem como as respectivas embalagens (saco plástico transparente) para acondicionamento das máscaras.
- 6 - Responsabilizar-se pelo envio de todo o material para confecção das máscaras de tecido, inclusive as embalagens (saco plástico transparente) para acondicionamento das máscaras até a residência da(o) Contratado(a).
- 7 - Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.
- 8 - Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante com seu respectivo fiscal, bem como outro Setor/Servidor competente indicado pela Prefeitura Municipal de Patis-MG; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

4 - Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

1.2. No caso de atraso dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (Dois) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega dos serviços superior a 03 (Três) dias.

1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

1.4 - As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

1.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta desta Prefeitura Municipal de Patis-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1 - As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 - E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, _____ de _____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal / Contratante

.....
.....
Contratada

.....
CPF ou RG: / Testemunha

.....
CPF ou RG: / Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº _____, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de ____ de _____ de 2020 - “Ex Legis”.

Patis-MG, ____ de _____ de 2020.

Servidor Público Municipal